ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 167/GP/00 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0139/00
Folha 002
Protocolo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 749 de 26 de Abril de 2000 "ALTERA PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 778 DE 30/12/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Sem outro particular para o momento, uso do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares minha expressão de admiração e respeito.

Atenciosamente

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 1
Recebido em 26/4/00
Às 13:20 Horas

EXMº SR.
VEREADOR VALDINEI SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 731 DE 06 DE ABRIL DE 2000.



EXMO SENHOR PRESIDENTE,
EXMOS SENHORES VEREADORES,

Em respeito aos preceitos legais, submeto a consideração e deliberação de Vossa Excelência e seus Digníssimos Pares o Projeto de Lei nº de de Abril de 2000.

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação de Vossas Excelências, tem por finalidade alterar o limite de abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento em vigor, de 30% para 60% do valor inicial, a fim de que esta Administração possa dar prosseguimento a execução das metas e prioridades contidas nas diretrizes do Município.

Para que as metas expressas naquele instrumento sejam levadas adiante, torna-se necessário efetuar reprogramação orçamentárias às Unidades incumbidas de executá-las.

Diante da situação Orçamentária e Financeira de uma Unidade da Federação, Estado ou Município, é sempre paradigmática e complexa.

Essa complexibilidade nasce da própria premissa legal em que, normativamente determina que a Receita deverá ser Estimada e a Despesa Fixada.

Chama-se estimativa porque não se sabe valores exatos. Aliás, mesmo de posse das mais modernas técnicas, será sempre estimativa, pois, preponderá a incondição de previsibilidade de valores reais e exatos.

Em virtude de nosso Município estar sendo contemplado com vários convênios com a União e o Estado e que deverão ser assinados ainda este trimestre, e levando em conta ainda que o Ouro Preto do Oeste pleiteia uma quantidade razoável de recursos, porém todos os convênios devem ser orçamentários, daí a necessidade dos créditos adicionais suplementares para ajustar o orçamento vigente as novas necessidades que as previsões anteriores não supriram.

Sabedor disso é que estamos pedindo aos senhores a alteração do limite de suplementação, diante da situação atual e de que necessitamos de recursos de outras esferas para cumprirmos as nossas metas de governo, visto que, se dependermos somente das receitas próprias as ações de expansão seriam mínimas.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Sendo assim Senhores Vereadores, a idéia proposta neste Projeto de Lei, além de constitucional é necessária ao bom andamento das atividades deste Município.

Ciente do alto entendimento de Vossas Excelências, no ensejo agradecemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0139/00
Folha 004
Protocolo

Palácio dos Pioneiros.

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Fls. 0139/00
Folha 005
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 749 DE 26 DE ABRIL DE 2000.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º Votação
Quorum 10 FAVOR 03 CONTRA
Sessão ORDINÁRIA horas 19:00
Em 19/06/2000

"ALTERA PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 778 DE 30/12/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei nº 778 de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º) .....
§ 1º) ..... até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO O
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 12 VOTOS FAVOR 02 CONT
Sessão ORDINÁRIA Horas 19:00
Em 26/06/00

CARLOS MAGNO RAMOS
Prefeito Municipal